



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2189/2004

“Prevê disponibilidade de bebidas com menor
caloria em eventos públicos”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a disponibilidade, no mínimo de
10% (dez por cento), de bebidas com baixo teor de calorias, no total previsto de consumo
em todos os eventos públicos e de massa no município de Pedro Osório.

Art. 2º - Compreende-se com bebidas com baixo teor de
calorias, refrigerantes diet, ligh, água mineral e outros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2004.

EDENIR GARCIA TORRES
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se

Pedro Paulo Alam Jr.
Chefe de Gabinete